



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº1326/2008

*“Altera o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1307/2007.”*

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1307/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Fica o Município autorizado a:*

*I – Abrir crédito suplementar até o limite de 41% (quarenta e um por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”*

**Art.2º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2008.

Pirapetinga, 16 de Outubro de 2008.

**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
Prefeito Municipal